

**ENTRADA**

04 JUL. 2023

Ass. do Func. COASP

**URGENTE**



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2023.

A Publicação é posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 06/07/2023

*[Signature]*  
1º Secretário

Institui a "Comenda Gran-Cruz  
Governador SIQUEIRA CAMPOS" e dispõe  
sobre as condições para sua outorga.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a "Comenda Gran-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS", maior honraria desta Assembleia, a ser outorgada por indicação do Presidente desta Casa ou por 1/3 dos seus Deputados Estaduais, e aprovação unânime destes Pares, em votação secreta.

Art. 2º A Comenda Gran-Cruz será proposta pelos Deputados e administrada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A indicação do agraciado será feita por escrito, devidamente fundamentada, e distribuída pela Presidência para ser apreciada pelos Pares.

Art. 3º. O ideário dos fundamentos da criação da Comenda Gran-Cruz, na configuração dos "relevantes serviços", estriba-se na denominação da honraria maior desta Casa de Leis, na tomada do Patrono da Láurea, como fiel exemplo, que ao nominá-lo, busca preservar a imagem, a memória e a marcante personalidade de homem público, com vida laboriosa, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, o desbravador dos cerrados Planaltinos.

Art. 4º. No contexto da Heráldica, a honraria insere-se no modelo "Comenda Gran-Cruz", estampada em liga metálica, em ouro por galvanoplastia, nas medidas estabelecidas pela Medalhistica, estampada em relevo saínte, a palavra: "Mérito"; no mesmo virol do campo inferior a titulação: "Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins". A peça Heráldica é dominada na base pelas palavras em Latim: "Laboris Virtus Homo" ("Trabalhar é Virtude do Homem"); é sustida por argolão preso a uma fita



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

em colar nas cores da Instituição; o reverso é em campo limpo; a honraria se completa com o "Pergaminho do Colar Gran-Cruz" que o chancela, em Portfólio encadernado, com este memorial descritivo; acompanha a Láurea "Roseta" (Botão) assentado em Barreta, ambos nas cores desta Instituição; as peças heráldicas serão acondicionadas em estojo de veludo, nas medidas padrões da Medalhistica.

Art. 5º. A Comenda Gran-Cruz de que trata esta Resolução tem como finalidade primacial agraciar pelo reconhecimento do Mérito:

I – brasileiro, que haja contribuído de maneira excepcional e notória para o desenvolvimento econômico, social ou administrativo do Estado Tocantinense ou cuja ação tenha fortalecido entidades que atuam a favor do Estado, ou ainda àquele que tenha prestado relevantes serviços à Assembleia Legislativa do Estado;

II – instituição de natureza técnico-científica, cultural ou de classe, que tenha concorrido de modo excepcional e indiscutível para o progresso do Estado tocantinense, ou que venha prestando serviços relevantes para esse propósito, ou ainda àquela que tenha prestado relevantes serviços à Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 6º. A data de entrega da "Comenda Gran-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS" ocorrerá em Sessão Solene realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 7º. A concessão da "Comenda Gran-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS" não poderá ter conotação político-partidário, sectário-religioso ou de consideração pessoal.

Art. 8º. As propostas serão encaminhadas à Mesa Diretora, devendo conter o nome completo e a qualificação do candidato à homenagem, os dados biográficos e indicação dos serviços prestados ou que vêm prestando ao País ou ao Estado do Tocantins, em particular.

Parágrafo Único. A concessão da Comenda Gran-Cruz será publicada como ato, no Diário da Assembleia.

Art. 9º A secretaria da Assembleia Legislativa terá e manterá um "Livro de Registro da Comenda Gran-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS", onde serão inseridas as concessões.

Art. 10. A Comenda Gran-Cruz poderá ser conferida *post-mortem*, e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nesta ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.

Art. 11. As especificações dos símbolos de que trata esta Resolução será estabelecida por estudo heráldico realizado por instituição oficialmente reconhecida.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Resolução Administrativa que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a concessão da “Comenda Gran-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS”, tendo em vista os indubitáveis e relevantes préstimos a sociedade tocantinense.

Siqueira Campos foi eleito deputado federal, reeleito por mais quatro mandatos, permanecendo no cargo entre 1971 e 1988, enquanto representante do norte goiano, trabalhou incansavelmente pela celeridade no trâmite da emenda de criação do Estado do Tocantins no Congresso Nacional, tendo redigido e entregado ao presidente da Assembleia (deputado Ulisses Guimarães) a fusão de emendas (conhecida como Emenda Siqueira Campos) que, aprovada, deu origem ao Estado do Tocantins, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A criação do Tocantins, pelos deputados membros Assembleia Constituinte, finalizou uma luta de quase 200 anos dos moradores do então Norte de Goiás em prol da divisão do Estado, trazendo a perspectiva de desenvolvimento para uma região que viveu séculos de relativo isolamento.

Foi o primeiro governador do estado do Tocantins, exercendo o cargo em quatro mandatos distintos (de 1989 a 1991, de 1995 a 1998, de 1999 a 2003 e de 2011 a 2014).

O Governador SIQUEIRA CAMPOS foi também responsável pela construção da capital Palmas que é em tese a última cidade brasileira planejada do século 20. À época, a decisão da construção de uma nova cidade para abrigar a capital foi amplamente criticada, sobretudo pelos prefeitos das maiores cidades do Tocantins e pelos maiores líderes que enxergavam na proposta um desperdício de recursos.

Foi um período em que o Estado saiu da total precariedade até chegar ao início de sua industrialização, com obras importantes como a interligação das principais

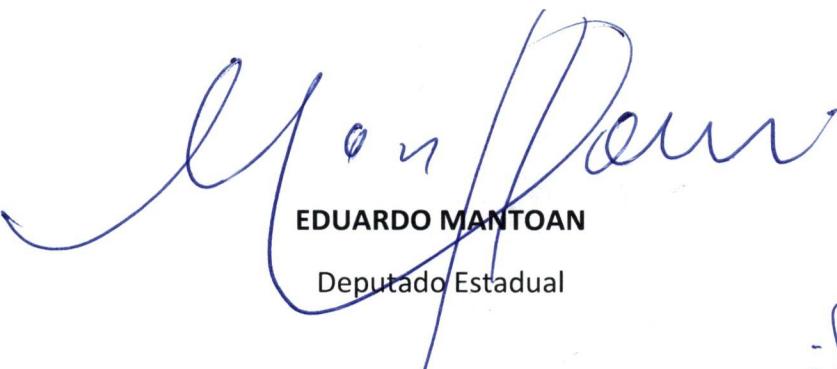


Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

cidades do estado com pavimentação, os Hospitais Regionais das maiores cidades, principais hospitais do estado únicos construídos até os dias atuais.

Além da construção da UHE Luís Eduardo Magalhães e do Hospital Geral de Palmas, o governador Siqueira Campos idealizou e executou um grande programa de obras que deram forma definitiva de Palmas como a principal cidade do estado. Foi construído um amplo e moderno aeroporto, o projeto orla, a ponte sobre o lago de Palmas (8 km de extensão), a praça dos girassóis, o memorial da coluna prestes, dentre outras obras que são os principais cartões portais do estado.

Destacam-se, desta forma, os relevantes motivos que fundamentam iniciativa, que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao Presente Projeto o apoio indispensável para sua aprovação.

  
**EDUARDO MANTOAN**

Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 06  


**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P0f283e34c4dc04160f4ae766d1eb00f8K9476**

Tipo de Proposição: **Projeto de Resolução**

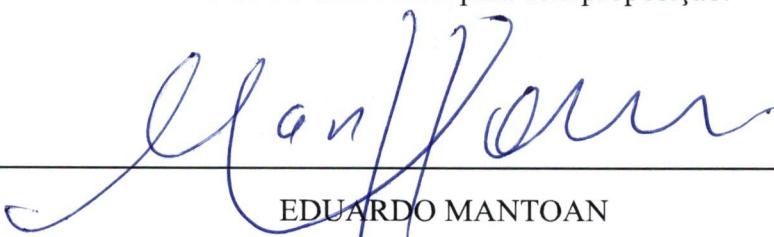
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Institui a "Comenda Gran-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS" e dispõe sobre as condições para sua outorga.**

Data de Envio: **04/07/2023 08:47:19**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO MANTOAN

